



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14.261/2022

INSTITUI O PRAZO DE RECEBIMENTO
AUTOMÁTICO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Considerando o Decreto nº 12.732/2021;

Considerando a CI.CIRCULAR/PMSM/SMAD N 009/2021, contendo a data do início do processo totalmente eletrônico;

Considerando a necessidade de se melhorar a comunicação entre os diversos setores que integram esta Prefeitura Municipal;

Considerando que o sistema eletrônico de Protocolo Interno não dispõe, no presente momento, de ferramenta necessária para registrar o recebimento automático, pelo seu destinatário, dos documentos enviados;

Considerando que a morosidade no recebimento e tramitação dos processos eletrônicos acarretam prejuízo ao funcionamento da máquina pública;

Considerando, por fim, os princípios esculpidos no art. 37 da CF/1988, que regem a Administração Pública, em especial, o princípio da eficiência.

Considerando o processo administrativo nº 24.005/2022 datado de 24/10/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 14.261/2022

Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 -
Lei Orgânica do Município de São Mateus,
Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida que será considerada como "leitura automática de documentos pelo seu destinatário" se, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o protocolo *on-line*, não for acusado o seu recebimento, sujeito a aplicação de penalidades administrativas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) do
ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal